

PR' 26

ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS 2026
18 DE JANEIRO

Manual dos Membros das Mesas de Voto Antecipado em Mobilidade

PR' 26

ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS 2026
18 DE JANEIRO

Manual

dos Membros
das Mesas de
Voto Antecipado
em Mobilidade

Título

Eleição do Presidente da República 2026
Manual dos Membros das Mesas de Voto Antecipado em Mobilidade

Compilação e anotações

Carla Melo
Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGMAI

Coordenação Técnica

Sofia Teixeira, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e
Sandra Pereira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/SGMAI

Coordenador Geral

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da SGMAI

Capa e Arranjo gráfico

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Direção de Documentação e Relações Públicas/SGMAI

Pré-impressão e impressão

XXX

Depósito Legal

XXX

Tiragem

XXX

INTRODUÇÃO

Este Manual constitui um instrumento de trabalho e de consulta destinado aos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade, contendo algumas notas explicativas e práticas, organizadas por ordem cronológica, relativas às operações a executar.

Salienta-se que às operações das mesas de voto antecipado em mobilidade são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas estabelecidas na Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR) para as mesas das assembleias/secções de voto do dia da eleição.

Deste modo, destacam-se da LEPR os artigos que mais diretamente se reportam às funções e competências dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade.

São também referidos os editais a publicitar pela mesa, cujos modelos se encontram no final desta publicação e que são mandados reproduzir e fornecidos pela Câmara Municipal.

Toda esta documentação está disponível em www.sg.mai.gov.pt

Para além disso, e logo que designados, têm os membros das mesas de voto antecipado em mobilidade na Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), um interlocutor disponível para o esclarecimento de todas as dúvidas que surjam e que careçam de orientação ou interpretação.

A Administração Eleitoral da SGMAI pode ser contactada:

No 1.º Sufrágio:

Fim-de-semana do voto antecipado em mobilidade:

Sábado, 10 de janeiro – das 9h às 18h

Domingo, 11 de janeiro – a partir das 7h

No fim-de-semana da Eleição:

Sábado, 17 de janeiro – das 9h às 20h

Domingo, 18 de janeiro – a partir das 7h

No eventual 2.º sufrágio:

Fim-de-semana do voto antecipado em mobilidade:

Sábado, 31 de janeiro – das 9h às 18h

Domingo, 1 de fevereiro – a partir das 7h

No fim-de-semana da Eleição:

Sábado, 7 de fevereiro – das 9h às 20h

Domingo, 8 de fevereiro – a partir das 7h

Através dos seguintes meios:

Telefone: 213 947 100

Linha de apoio ao eleitor – 808 206 206

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

NOTA: Recomendamos aos membros das mesas eleitorais que conservem este manual para poderem utilizá-lo, caso venha a ocorrer uma segunda votação, no dia 8 de fevereiro.

A.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

A.1.

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

Para que todas as operações sejam consideradas válidas, a mesa de voto só pode constituir-se à hora marcada — 8 horas da manhã, do dia da votação antecipada em mobilidade — e no local que foi previamente determinado (artigos 32.º, n.º 1, 35.º-A e 39.º da LEPR).

No entanto, os membros da mesa devem comparecer no local de funcionamento da mesa para que foram designados uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, para que estas possam começar à hora fixada.

Na verdade, a comparência dos membros de mesa às 7 horas justifica-se pela necessidade de preparação de todo o material necessário para que se possa dar início às operações eleitorais à hora estabelecida, altura em que a mesa se constitui.

Aquela hora deve também ser aproveitada para verificar, através da relação nominal dos eleitores inscritos para exercer o direito de voto antecipado em mobilidade na respetiva mesa de voto, o número exato de eleitores que aí devem votar.

Os membros da mesa devem assegurar a correta disposição, na sala, da mesa de trabalho e das câmaras de voto por forma a que, por um lado, seja rigorosamente preservado o segredo de voto – ficando as câmaras colocadas de modo a que quer os membros da mesa quer os delegados das listas não possam descortinar o sentido de voto dos eleitores – não permitindo, por outro lado, que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e dos delegados (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 13/2002, publicado na II Série do Diário da República, n.º 25, de 30 de janeiro de 2002).

A.2.

OS MEMBROS DE MESA

A mesa é constituída por cinco membros: um presidente e respetivo suplente, três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores (artigo 35.º, n.º 2 LEPR).

Para que as operações sejam consideradas válidas é necessário que estejam sempre presentes, em cada momento, pelo menos, três membros, um dos quais é, obrigatoriamente, o presidente ou o seu suplente e, de pelo menos, mais dois vogais (artigo 40.º, n.º 2 LEPR).

Constituída a mesa, o Presidente publicita os nomes dos membros que a compõem através de edital afixado à porta da Assembleia/Secção de voto (modelo **VAM/PR-1**).

O desempenho da função de membro de mesa é obrigatório.

Só pode haver recusa de desempenho de funções de membro de mesa por motivo de força maior ou justa causa (artigo 35.º, n.º 4 LEPR).

São causas justificativas de impedimento (artigo 35.º, n.º 5 LEPR):

- Idade superior a 65 anos;
- Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;
- Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela Junta de Freguesia da nova residência;
- Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;
- Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.

A justificação de impossibilidade de comparência deve ser apresentada, por escrito, sempre que o eleitor o possa fazer, até **3 dias antes do dia da votação**, ao Presidente da Câmara Municipal (artigo 35.º, n.º 6 LEPR).

A.3.

MATERIAL DESTINADO ÀS MESAS DE VOTO

Os presidentes das mesas de voto recebem o seguinte material:

- **Relação nominal dos eleitores inscritos para votar antecipadamente em mobilidade**, bem como **etiquetas para serem apostas nos sobrescritos azuis**, com a identificação dos eleitores e da Câmara Municipal e Junta de Freguesia (onde estes se encontram inscritos no recenseamento eleitoral) destinatárias dos sobrescritos;
- **Caderno de atas** das operações eleitorais;
- **Boletins de voto**, bem como as respetivas **matrizes em *braille***;
- **Sobrescritos azuis e sobrescritos brancos**;
- **Etiquetas** que se destinam a ser impressas localmente e incluir o nome do eleitor, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral;
- **Editais contendo as candidaturas sujeitas a sufrágio** (modelo **PR-2**) e impressos vários.

Chama-se a atenção que nas mesas de voto antecipado em mobilidade, atendendo à necessidade de introduzir na urna de voto o sobrescrito azul contendo o sobrescrito branco, com o boletim de voto, sem que este seja dobrado assegurando-se, simultaneamente, o segredo de voto, **deve a urna (quando seja utilizada) não ser totalmente fechada e selada; nesta circunstância, a urna deve ser fechada somente do lado voltado para o eleitor, permitindo assim que o Presidente da mesa introduza o sobrescrito azul levantando a tampa pelo lado que fica para si virado (Figura1).**



Figura 1

Em alternativa à urna de voto pode ser utilizado um recipiente, como por exemplo uma caixa, que garanta a segurança do material eleitoral.

A.4.

IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DA MESA

Se a mesa não se puder constituir, até às 9h00, em virtude de não haver o número mínimo (3) de membros, **o Presidente da Câmara designa os substitutos dos membros ausentes de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa** (n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, **se verificar a falta de um dos membros, o Presidente da Câmara, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais** (n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais, **o Presidente da Câmara nomeia os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores das freguesias do seu concelho, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das candidaturas presentes**, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Constituída a mesa nestas condições, deve ser imediatamente lavrado o respetivo edital pelo presidente (modelo **VAM/PR-2**).

A.5.

ALTERAÇÕES DA MESA DEPOIS DE CONSTITUÍDA

Uma vez constituída a mesa só pode ser alterada em caso de força maior.

Caso haja alteração deve ser preenchido e afixado um **edital** (modelo **VAM/PR-2**) com menção das razões que a originaram (artigo 40.º, n.º 1 LEPR).

Os delegados das candidaturas não podem ser designados para substituir os membros de mesa em falta (artigo 41.º, n.º 2 LEPR).

A.6.

POLICIAMENTO DA MESA DE VOTO

Compete ao presidente da mesa, com a ajuda dos restantes membros, assegurar a liberdade dos eleitores e manter a ordem com vista a garantir o bom andamento das operações eleitorais. Para o efeito, pode ordenar a retirada de quem quer que cause ou possa causar perturbações ou distúrbios, se apresente manifestamente embriagado ou afetado pelo uso de estupefacientes ou que seja portador de qualquer arma ou instrumento suscetível de como tal ser usado, bem como aqueles cuja presença não se justifique (artigos 82.º e 84.º, n.º 1, da LEPR).

A.7.

DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

Cada candidatura proposta à eleição pode indicar um delegado e um suplente para cada mesa de voto. Os delegados e suplentes devem ser portadores de uma credencial autenticada pelo Presidente da Câmara Municipal (artigo 37.º n.º 3, da LEPR). É de salientar que o delegado efetivo e o suplente não podem exercer funções em simultâneo. Na ausência do delegado efetivo exercerá funções o seu suplente e vice-versa.

A.8.

PODERES DOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

Os delegados das candidaturas gozam dos seguintes poderes (artigo 41.º da LEPR):

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações eleitorais;
- Consultar a todo o momento as relações nominais dos eleitores inscritos para votar antecipadamente em mobilidade utilizadas pela mesa;

- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões que se coloquem durante o funcionamento da mesa;
- Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de votação;
- Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de votação;
- Obter todas as certidões relativas às operações de votação que requeiram (modelo **VAM/PR-4**).

(ver modelos **VAM/PR-4** e **8**)

Os delegados não podem ser detidos durante o funcionamento da mesa de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a 3 anos e em flagrante delito (artigo 41.º- A, n.º 1, da LEPR).

A mesa pode, sempre que surja qualquer dúvida, exigir dos delegados e suplentes a exibição da credencial que prove que foram designados para aquela mesa de voto.

A.9.

PERMANÊNCIA JUNTO DAS MESAS DE VOTO

Os candidatos, os mandatários, os delegados das candidaturas e os agentes dos órgãos da comunicação social (que exibam documento comprovativo da sua profissão e credencial do órgão que representam) podem permanecer próximo das mesas, depois de se identificarem junto dos respetivos membros, não podendo perturbar o normal desenrolar das operações de votação. Estes últimos não podem colher imagens ou informações que violem o segredo de voto nem perturbar as operações eleitorais (artigo 84.º da LEPR).

B. **OPERAÇÕES** **DE VOTAÇÃO**

B.1. **OPERAÇÕES PRELIMINARES**

Ainda antes da abertura da votação a mesa deve:

- **Proceder à contagem dos boletins de voto recebidos e das respectivas matrizes em *braille*;**
- **Confirmar o número de eleitores inscritos, para votar antecipadamente em mobilidade conferindo, para o efeito, a relação nominal;**
- **Afixar à porta, um edital (modelo **VAM/PR-1**), contendo os nomes dos membros da mesa e o número de eleitores inscritos para votar (artigo 39.º, n.º 2, da LEPR);**
- **Afixar, no mesmo local, o edital contendo as candidaturas sujeitas a sufrágio (modelo **PR-2**).**

Deve também ser afixado um boletim de voto ampliado.

IMPORTANTE: A mesa não pode fazer quaisquer riscos ou escrever quaisquer palavras nos boletins de voto, sob pena de nulidade dos respetivos votos. Qualquer desistência de candidatura, confirmada pela Administração Eleitoral da SGMAl, deve ser comunicada aos eleitores através do edital (modelo **PR-13**) afixado à porta do local onde funciona a mesa de voto antecipado em mobilidade.

B.2.

INÍCIO DAS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

Após a constituição da mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais e, juntamente, com os restantes membros da mesa e delegados das candidaturas:

- Revista a câmara de voto e os documentos de trabalho da mesa;
- Exibe a urna perante os eleitores presentes para que possam verificar que se encontra vazia (artigo 77.º da LEPR).

B.3.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

Só podem ser admitidos a votar os eleitores constantes nas relações nominais, cuja identidade seja reconhecida pelos membros da mesa (artigo 70.º-C, n.º 7.º, da LEPR). Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila (artigo 78.º da LEPR).

Porém, nos termos da Lei, os presidentes das mesas devem assegurar aos doentes, pessoas com deficiência e incapacidade, aos idosos às grávidas e a pessoas acompanhadas de crianças de colo prioridade na votação (Cf., a este respeito, o Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto).

O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor (artigo 70.º da LEPR).

B.4.

MODO COMO VOTA CADA ELEITOR

a) Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, **identifica-se mediante a apresentação do seu documento de identificação civil e indica a sua freguesia, concelho e distrito/ilha de inscrição no recenseamento eleitoral.**

b) Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome, número de identificação civil e a freguesia, concelho e distrito/ilha de inscrição no recenseamento eleitoral, e **depois de verificada a inscrição na relação nominal, entrega-lhe o boletim de voto e dois sobrescritos, um branco e um azul.**

c) Sempre que seja **requerida uma matriz em *Braille* por um eleitor portador de deficiência visual, esta é-lhe entregue sobreposta ao boletim de voto, acompanhada de uma folha complementar onde constam todas as candidaturas concorrentes, para que possa proceder à sua leitura e, de forma autónoma, expressar o seu voto.**

d) Em seguida, o eleitor entra na **câmara de voto** e aí, sozinho, **assinala com uma cruz** o quadrado correspondente à sua opção de voto, **dobra o boletim de voto**, com a parte impressa voltada para dentro e **introduz o boletim no sobrescrito branco**, que fecha. **De seguida, o sobrescrito branco é introduzido no sobrescrito azul**, que fecha adequadamente.

e) Voltando para junto da mesa, **o eleitor entrega ao presidente o sobrescrito azul**, no qual é aposta uma etiqueta com a identificação do eleitor, da Câmara Municipal e Junta de Freguesia por onde este se encontra inscrito no recenseamento eleitoral ou, em alternativa, pode ser preenchido de forma legível sendo posteriormente **selado com uma vinheta de segurança.**

f) Após votar, o eleitor que tenha requerido uma matriz em *braille* do boletim de voto devolve-a à mesa.

g) O Presidente da mesa introduz na urna o sobrescrito azul (cfr. Figura 1) enquanto os escrutinadores **descarregam** o voto na coluna de descarga e na linha correspondente ao nome do eleitor. A descarga deve ser assinalada com uma **rubrica** do escrutinador.

h) O Presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito azul, que serve **de comprovativo** do exercício do direito de voto.

NOTAS:

- Se por inadvertência, o eleitor **deteriorar** o boletim de voto, deve pedir outro ao presidente da mesa, devolvendo-lhe o primeiro. **O presidente escreve no boletim devolvido a nota de “inutilizado”, rubrica-o e conserva-o, para os efeitos do n.º 8 do artigo 86.º da LEPR.**
- Os eleitores afetados por **doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem votar sozinhos devem fazê-lo acompanhados por um cidadão eleitor por si escolhido.** O acompanhante deve garantir sigilo, de modo a assegurar o segredo de voto.
- Quando qualquer eleitor se apresente para votar em **cadeira de rodas** a mesa pode, caso haja necessidade, permitir que o eleitor assinale o boletim de voto fora da câmara de voto e em local (dentro da secção de voto) **em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.**

B.5.***SEGredo DE VOTO***

Dentro do local onde funciona a mesa de voto e fora dele, **até à distância de 500 metros, ninguém pode revelar em que candidato vai votar ou votou** (artigo 73.º, n.º 2 da LEPR).

B.6.***REQUISIÇÃO E PRESENÇA DA FORÇA ARMADA***

O presidente da mesa pode requisitar a força armada sempre que o entender conveniente, devendo fazê-lo por escrito sempre que possível. Caso não possa fazê-lo por escrito, **devem figurar na ata as razões que levaram àquela requisição e o período de tempo durante o qual a força armada esteve presente** (artigo 85.º, n.º 3 da LEPR).

As operações de votação devem suspender-se, enquanto a força armada estiver presente, devendo recomeçar logo que estejam reunidas as condições para que possam prosseguir (artigo 85.º, n.º 4 da LEPR).

Sempre que se lhe afigure necessário ou conveniente, o comandante da força armada, ou um seu delegado credenciado, pode visitar o local, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua (artigo 85.º, n.º 2, da LEPR).

Fora esta situação excecional, é proibida a presença de força armada nos locais onde funcionem mesas de voto antecipado em mobilidade e, num raio de 100 metros (artigo 85.º, n.º 1, da LEPR).

B.7.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

A admissão de eleitores na mesa de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora, apenas podem votar os eleitores presentes dentro do espaço físico onde funcionam as secções de voto. (artigo 80.º da LEPR).

O presidente de mesa deve declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos para votar antecipadamente ou, quando tenham votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto às 19 horas (artigo 80.º, n.º 2 da LEPR).

B.8.

RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

A mesa é obrigada a receber reclamações, protestos e contraprotestos relativos às operações eleitorais, que podem ser apresentados por escrito pelos delegados das candidaturas ou por qualquer eleitor (artigo 89.º, n.º s 1 e 2 da LEPR). Estas reclamações, protestos e contraprotestos são rubricados pela mesa e apensos à ata. A mesa, logo que os receba, deve deliberar, mas se o entender pode fazê-lo só no final das operações, desde que isso não afete o andamento normal da votação (artigo 89.º, n.º 3 da LEPR) (modelo **VAM/PR-3**).

B.9.

DELIBERAÇÕES DA MESA

Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e devidamente fundamentadas tendo o presidente voto de desempate (artigo 89.º, n.º 4 da LEPR).

Entende-se por maioria absoluta metade mais um dos membros presentes.

B.10.

FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

As mesas de voto funcionam **ininterruptamente** até serem concluídas todas as operações de votação (artigo 79.º da LEPR).

C. *ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO*

C.1. *OPERAÇÕES FINAIS*

Após o encerramento da votação os membros de mesa procedem às seguintes operações:

- a) **Contagem dos boletins de voto não utilizados e inutilizados** pelos eleitores (artigo 90.º LEPR). **Estes boletins de voto, bem como as matrizes em *braille*, devem ser** entregues à Câmara Municipal (artigo 86.º, n.º 8 LEPR);
- b) **Contagem dos votantes** pelas descargas assinaladas nas relações nominais dos eleitores inscritos para votar antecipadamente (artigo 91.º, n.º 1 LEPR);
- c) **Contagem dos sobrescritos azuis com os votos antecipados, agrupando-os por câmara municipal a que se destinam (ver o ponto C.3.).**

C.2. *ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS*

O secretário da mesa elabora a ata das operações de votação, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinada aos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital/Região Autónoma respetivos (artigo 70.º-C, n.º 13 da LEPR).

O preenchimento da ata é obrigatório. O incumprimento total ou parcial desta obrigação é punível com multa (artigo 156.º da LEPR).

C.3.

DESTINO DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

Um exemplar da ata é remetido aos Presidentes das Câmaras Municipais capital do distrito dos eleitores que votaram antecipadamente em mobilidade, destinando-se aos Presidentes das respetivas Assembleias de Apuramento Distrital /Região Autónoma (artigo 70.º-C, n.º 13, da LEPR).

Os sobrescritos azuis, contendo os boletins de voto, são enviados para os Presidentes das Câmaras Municipais do município por onde os eleitores se encontram inscritos, que providenciam pela sua remessa às respetivas Juntas de Freguesia que, por seu turno, os remete aos presidentes das secções de voto até às 8 horas do dia da eleição (artigo 70.º-C, n.ºs 15 e 16 da LEPR).

NOTA: Todo este material fica à guarda da Câmara Municipal onde se realizou a votação antecipada em mobilidade, sendo recolhido no dia seguinte ao da votação pelas forças de segurança.

C.4.

DISPENSA DOS MEMBROS DAS MESAS E DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

Os membros de mesa, bem como os delegados das candidaturas, gozam do direito de ser dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da votação e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade (artigos 40.º-A, n.º 1 e 41.º-A, n.º 2 da LEPR).

A prova do exercício destas funções é feita junto da entidade patronal, através da apresentação do alvará de nomeação (membros de mesa) ou credencial (delegados) e por certidão passada pela mesa (ver modelos PR-7 e VAM/PR-7 e 8) e que a câmara municipal pode autenticar.

EDITAIS

MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Edital CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que pelas ____ horas do dia 11 de janeiro de 2026 se constituiu a Mesa com os seguintes membros:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais faz público que nesta Mesa de Voto estão **inscritos** _____ eleitores para votar antecipadamente em mobilidade.

Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta das instalações onde funciona esta Mesa de Voto.

_____, _____ de _____ de 2026

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que pelas ____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta votação.

_____, _____ de _____ de 2026

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ a esta Mesa de voto
a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes,
que:

_____, _____ de _____ de 2026

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Certidão
(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES,
PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por _____ delegado
(suplente) da lista _____, ao abrigo da alínea d) do n.º
1 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, certifica-se que a mesa
proferiu a seguinte deliberação:

_____, _____ de _____ de 2026

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Certidão de afixação

A mesa de Voto Antecipado em mobilidade n.º _____
do Município de _____

Certifica que às _____ horas e ____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal
do edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ de 2026

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, exerceu, em 11 de janeiro de 2026, o direito de voto antecipado em mobilidade nesta Mesa de Voto.

_____, _____ de _____ de 2026

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Câmara Municipal.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Certidão **(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)**

Nos termos e para os efeitos do artigo 40.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa de voto, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2026

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 40.º-A, n.º 1 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____
MESA DE VOTO ANTECIPADO EM
MOBILIDADE N.º _____

Certidão
(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DA CANDIDATURA)

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____,
que comprovei ser delegado/suplente da candidatura _____
a esta mesa de voto através da apresentação da competente credencial, certifico,
para efeitos do previsto no artigo 41.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de
maio, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2026

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 40.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio.

LEI ELEITORAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio
(excertos)

.....

TÍTULO III Organização do processo eleitoral

.....

CAPÍTULO III Constituição das assembleias de voto

.....

ARTIGO 32.º¹ Dia e hora das assembleias de voto

1. As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã, em todo o território nacional.
 2. No estrangeiro, as assembleias de voto reúnem-se nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º.
-

ARTIGO 35.º Mesas das assembleias e secções de voto²

1. Em cada assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A mesa será composta por um presidente e respectivo suplente e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.
3. Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e

¹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de agosto.

² Epígrafe com redação alterada pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

escrever português, e, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 38.º, deverão fazer parte da assembleia ou secção de voto para que foram nomeados.³

4. Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa da assembleia de voto.

5. São causas justificativas de impedimento:

- a) Idade superior a 65 anos;
- b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;
- c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;
- d) Ausência no estrangeiro, devidamente comprovada;
- e) Exercício de actividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.⁴

6. A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.⁵

7. No caso previsto no número anterior o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.⁶

ARTIGO 35.º-A ⁷

Mesas de voto antecipado em mobilidade

1. No território nacional é constituída, pelo menos, uma mesa de voto em cada município do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. Sempre que relativamente a alguma mesa de voto não haja, até ao fim do prazo legal, nenhum eleitor registado para votar antecipadamente, pode o presidente da câmara municipal determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento.

3. Sempre que numa mesa de voto se registre um número de eleitores sensivelmente superior a 500, pode o presidente da câmara municipal, nas 24 horas seguintes à comunicação efetuada pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério

³ Redação dada pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

⁴ Número aditado pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

⁵ Número aditado pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

⁶ Número aditado pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

⁷ Redação conferida pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro, anteriormente artigo aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto).

da Administração Interna, nos termos do n.º 5 do artigo 70.º-C, determinar os desdobramentos necessários, de modo a que cada uma delas não ultrapasse esse número.

4. A designação dos membros das mesas é efetuada nos termos do artigo 38.º.

ARTIGO 36.º

Delegados das candidaturas

1. Em cada assembleia de voto haverá um delegado e respectivo suplente de cada candidatura proposta à eleição.

2. Os delegados das candidaturas poderão não estar inscritos no recenseamento correspondente à assembleia de voto em que deverão exercer as suas funções.

ARTIGO 37.º

Designação dos delegados das candidaturas

1. Até ao vigésimo sétimo dia anterior ao dia da eleição, os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal, ou às autoridades diplomáticas e consulares, tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.⁸

2. A designação dos delegados e suplentes das mesas de voto antecipado em mobilidade efetua-se no vigésimo sétimo dia anterior ao da eleição.⁹

3. A cada delegado e respetivo suplente é antecipadamente entregue uma credencial, a ser preenchida pelo próprio, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação à autoridade referida no n.º 1 aquando da respetiva indicação, na qual figuram obrigatoriamente o nome, a freguesia de inscrição no recenseamento eleitoral, o número de identificação civil e a identificação da assembleia eleitoral onde irá exercer funções.¹⁰

4. Não é lícito aos candidatos impugnar a eleição nas secções de voto com base em falta de qualquer delegado.

⁸ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹⁰ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

ARTIGO 38.º ¹¹**Designação dos membros das mesas**

1. Até ao vigésimo segundo dia anterior ao da eleição, o presidente da câmara municipal designa de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que devem fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto.¹²
2. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta.
3. Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia, e contra a escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.
4. Aquela autoridade decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.¹³
5. Até décimo segundo dia anterior ao da eleição, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias de voto e comunica as nomeações às juntas de freguesia competentes.¹⁴
6. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
7. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, o edital a que se refere o n.º 3 será afixado à porta das instalações onde as mesmas devam reunir no dia da eleição.

¹¹ Os n.ºs 3 e 6 têm redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2000, que aditou também os n.ºs 7 e 8.

O n.º 2 tem redação dada pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

¹² Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹³ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹⁴ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

8. No caso referido no número anterior, é dispensada a comunicação prevista no n.º 5.¹⁵
9. À designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplica-se o disposto nos números anteriores com as seguintes adaptações:¹⁶
- a) Compete aos presidentes das câmaras municipais, para efeitos do disposto no n.º 2, nomear os membros das mesas de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu concelho;
 - b) O edital a que se refere o n.º 3 é afixado no edifício da sede da câmara municipal.
10. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º-A, o presidente da câmara municipal pode determinar a constituição de mais de uma mesa de voto antecipado em mobilidade.¹⁷

ARTIGO 39.º

Constituição da mesa

1. A mesa da assembleia de voto não poderá constituir-se antes da hora marcada para a reunião da assembleia, nem em local diverso do que houver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os actos que praticar e da eleição.
2. Após a constituição da mesa será logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto deverão estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

ARTIGO 40.º

Permanência da mesa

1. Constituída a mesa, ela não poderá ser alterada, salvo caso de força maior. Da alteração e das suas razões será dada conta em edital afixado no local indicado no artigo anterior.

2. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento,

¹⁵ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

¹⁶ Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

¹⁷ Número aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, com a redação conferida pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.

do presidente ou do seu suplente e de pelo menos dois vogais.

ARTIGO 40.º-A ¹⁸

Dispensa de actividade profissional

1. Os membros das mesas das assembleias de voto gozam do direito a dispensa de actividade profissional no dia da realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito comprovar o exercício das respectivas funções.

.....

ARTIGO 41.º ¹⁹

Poderes dos delegados das candidaturas

1. Os delegados das candidaturas têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

2. Os delegados das candidaturas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

ARTIGO 41.º-A ²⁰

Imunidades e direitos

1. Os delegados das candidaturas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.

¹⁸ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de agosto (art.º aditado pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril).

¹⁹ Redação dada pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

²⁰ Artigo aditado pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

2. Os delegados das candidaturas gozam do direito consignado no artigo 40.º-A.

.....

TÍTULO V

Eleição

CAPÍTULO I

Sufrágio

SECÇÃO I

Exercício do direito de sufrágio

ARTIGO 70.º ²¹

Presencialidade e pessoalidade do voto

1. O direito de voto é exercido presencialmente.²²
2. O direito de voto é exercido directamente pelo cidadão eleitor.
3. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º.

ARTIGO 70.º-A ²³

Voto antecipado em mobilidade

Podem votar antecipadamente em mobilidade todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto.

.....

ARTIGO 70.º-C ²⁴

Modo de exercício do direito de voto antecipado em mobilidade em território nacional

1. Os eleitores referidos no artigo 70.º-A exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída para o efeito nos termos do artigo 35.º-A.

²¹ Redação dada pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

²² Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

²³ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

²⁴ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

2. Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição.

3. Da manifestação de intenção de votar antecipadamente deve constar a seguinte informação:

- a) Nome completo do eleitor;
- b) Data de nascimento;
- c) Número de identificação civil;
- d) Morada;
- e) Município onde pretende exercer o direito de voto antecipado em mobilidade;
- f) Contacto telefónico e, sempre que possível, endereço de correio eletrónico.

4. Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo de 24 horas, por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.

5. A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscrição.

6. A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através das forças de segurança, providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes das câmaras dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.

7. Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se ao município por si escolhido e à mesa por onde deva votar, quando tenha havido lugar a desdobramento, no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.

8. O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.

9. O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto

de inscrição no recenseamento eleitoral.

10. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.

11. Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.

12. O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

13. Terminadas as operações de votação, a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal.

14. Da ata referida no número anterior consta, obrigatoriamente, o número de eleitores que aí exerceram o direito de voto antecipado, nela se mencionando expressamente o nome do eleitor, o número do documento de identificação civil e a freguesia onde se encontra recenseado, anexando a relação nominal dos eleitores inscritos para votar naquela mesa, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais.

15. No dia seguinte ao do voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.

16. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 32.º.

... ..

ARTIGO 71.º

Unicidade de voto

A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

ARTIGO 72.º

Direito e dever de votar

1. O sufrágio constitui um direito e um dever cívico.
2. (...)

ARTIGO 73.º ²⁵**Segredo do voto**

1. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto.
2. Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 500m, ninguém poderá revelar em que candidato vai votar ou votou.

ARTIGO 74.º ²⁶**Voto dos deficientes**

1. O eleitor afectado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poder praticar os actos descritos no artigo 87.º, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.
2. Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado no acto de votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos referidos no número anterior emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respectivo serviço.
3. Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.
4. Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respectivos membros ou dos delegados das candidaturas pode lavrar protesto.

²⁵ O n.º 1 do artigo 82.º da Lei 14/79, equivalente na lei eleitoral da A.R. a este artigo deve ser visto por conter inovação na matéria. ("(...) ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto salvo o caso de recolha de dados estatísticos não identificáveis ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade.").

²⁶ A epígrafe e os n.ºs 1 e 2 deste artigo têm redação dada pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril. Os n.ºs 3 e 4 foram introduzidos pela Lei n.º 143/85, de 26 de novembro, tendo o n.º 3 sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de janeiro.

5. Os eleitores portadores de deficiência visual podem, se assim o entenderem, requerer à mesa a disponibilização de matriz em braille que lhes permita sozinho, praticar os atos descritos no artigo 87.º.²⁷

.....

SECÇÃO II

Votação

ARTIGO 77.º

Abertura da votação

1. Constituída a mesa, o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais, mandará afixar o edital a que se refere o artigo 39.º, n.º 2, procederá com os restantes membros da mesa e os delegados das candidaturas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibirá a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

2. Não havendo nenhuma irregularidade, imediatamente votarão o presidente, os vogais e os delegados das candidaturas.

.....

ARTIGO 78.º

Ordem de votação

Os eleitores votarão pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila.²⁸

ARTIGO 79.º

Continuidade das operações eleitorais

A assembleia eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

²⁷ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

²⁸ Através de despacho conjunto regulamentar da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Administração Interna, publicado em Diário da República, em 22 de junho de 1976, foi dada prioridade na votação aos delegados de candidaturas que exerçam funções em assembleia ou secção de voto diferente daquela em que devem votar. É o seguinte o teor daquele despacho: «Devem os presidentes das assembleias ou secções de voto permitir que delegados de candidaturas em outras assembleias ou secção de voto exerçam o seu direito de sufrágio logo que se apresentem e exibam a respectiva credencial.»

ARTIGO 80.º

Encerramento da votação

1. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á até às 19 horas. Depois desta hora apenas poderão votar os eleitores presentes.
2. O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.

.....

ARTIGO 82.º

Polícia das assembleias de voto

1. Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais desta, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia na assembleia, adoptando para esse efeito as providências necessárias.
2. Não é admitida na assembleia de voto a presença de pessoas manifestamente embriagadas ou drogadas, ou que sejam portadoras de qualquer arma ou instrumento susceptível de como tal ser usado.²⁹

ARTIGO 83.º ³⁰**Proibição de propaganda nas assembleias de voto**

1. É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de 500m.
2. Por propaganda entende-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer candidaturas, partidos ou coligações.

ARTIGO 84.º

Proibição da presença de não eleitores

1. O presidente da assembleia eleitoral deverá mandar sair do local onde ela estiver reunida os cidadãos que aí não possam votar, salvo se se tratar de candidatos, seus mandatários e representantes distritais ou delegados das candidaturas.

²⁹ Redação dada pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

³⁰ Redação dada pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

2. Exceptuam-se deste princípio os agentes dos órgãos de comunicação social, que poderão deslocar-se às assembleias ou secções de voto em ordem à obtenção de imagens ou outros elementos de reportagem, sem prejuízo do respeito pela genuinidade e eficácia do acto eleitoral.

Esses agentes, devidamente credenciados pelo Ministério da Comunicação Social, deverão, designadamente:

- a) Identificar-se perante os membros da mesa antes de iniciarem a sua actividade;
- b) Não colher imagens, nem de qualquer modo aproximar-se das câmaras de voto, a ponto de poderem comprometer o carácter secreto do sufrágio;
- c) Não obter outros elementos de reportagem, quer no interior da assembleia de voto quer no exterior dela, até à distância de 500m, que igualmente possam violar o segredo do voto;
- d) De um modo geral, não perturbar o acto eleitoral.

3. As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só poderão ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto.

ARTIGO 85.º

Proibição da presença de força armada e casos em que pode ser requisitada

1. Nos locais onde se reunirem as assembleias de voto, num raio de 100m, é proibida a presença de força armada, salvo se o comandante desta possuir indícios seguros de que sobre os membros da mesa se exerce coacção de ordem física ou psíquica que impeça a requisição daquela força. Neste caso, a força poderá intervir por iniciativa do seu comandante, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se assim que pelo presidente, ou quem o substitua, lhe seja formulado pedido nesse sentido, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.

2. Sempre que o entenda necessário, o comandante da força armada, ou seu delegado credenciado, poderá visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou quem o substitua.

3. Quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, poderá o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença da força armada, sempre que possível por escrito, ou, em caso de impossibilidade, com menção na acta eleitoral das razões da requisição e do período da presença da força armada.

4. Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 3 suspender-se-ão as operações eleitorais até que o presidente da mesa considere verificadas as condições para que possam prosseguir, sob pena de nulidade da eleição na respectiva assembleia ou secção de voto.

ARTIGO 86.º

Boletins de voto e matrizes em braille ³¹

1. Os boletins de voto serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as candidaturas admitidas à votação, e serão impressos em papel liso não transparente.

2. Em cada boletim de voto serão impressos, de harmonia com o modelo anexo a este diploma, os nomes dos candidatos e as respectivas fotografias, tipo passe, reduzidas, dispostas horizontalmente, uns abaixo dos outros, pela ordem que tiver sido sorteada, nos termos do artigo 21.º.

3. Na linha correspondente a cada candidatura figurará um quadrado em branco, que o eleitor preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha.

4. São elaboradas matrizes em braille dos boletins de voto, em tudo idênticas a estes e com os espaços correspondentes aos quadrados das listas concorrentes.³²

5. A impressão dos boletins de voto e a elaboração das matrizes em braille constitui encargo do Estado, através da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, competido a execução dos primeiros à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A..³³

6. A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna remete a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto para que estes cumpram o preceituado no n.º 2 do artigo 43.º, disso informando o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou região autónoma.³⁴

7. Os boletins de voto remetidos, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%, bem como as respectivas matrizes em braille em número não inferior a duas por cada assembleia ou secção de voto, são remetidos em sobrescrito fechado e lacrado.³⁵

³¹ Epígrafe alterada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³² Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³³ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁴ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁵ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

8. O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou região autónoma dos boletins de voto e das matrizes em braille que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe, no dia seguinte ao da eleição, os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como as matrizes em braille.³⁶

9. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.³⁷

.....

ARTIGO 87.º

Modo como vota cada eleitor

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o seu documento de identificação civil, se o tiver.³⁸

2. Na falta de documento de identificação civil, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.³⁹

3. Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e número de identificação civil e, depois de verificada a inscrição, entrega-lhe um boletim de voto.⁴⁰

4. Sempre que o eleitor requeira uma matriz do boletim de voto em braille, esta é-lhe entregue sobreposta ao boletim de voto para que possa proceder à sua leitura e expressar o seu voto com uma cruz no recorte do quadrado da lista correspondente à sua opção de voto.⁴¹

5. De seguida, o eleitor entrará na câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho, marcará com uma cruz no quadrado respectivo o candidato em que votou e dobrará o boletim em quatro.⁴²

³⁶ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁷ (Anterior n.º 8)

³⁸ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

³⁹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁴⁰ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁴¹ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁴² (Anterior n.º 4).

6. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na lista correspondente ao nome do eleitor.⁴³

7. Após votar, o eleitor que tenha requerido uma matriz do boletim de voto em braille devolve-a à mesa.⁴⁴

8. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o, e conserva-o para os efeitos do n.º 8 do artigo 86.º.⁴⁵

ARTIGO 88.º

Voto em branco ou nulo

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3. Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

4. Considera-se ainda voto nulo o voto antecipado quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas nos artigos 70.º-B, 70.º-C, 70.º-D e 70.º-E, ou seja, recebido em sobrescrito que não esteja devidamente fechado.⁴⁶

⁴³ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁴⁴ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁴⁵ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

⁴⁶ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.

ARTIGO 89.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.
3. As reclamações, os protestos e os contraprotestos terão de ser obrigatoriamente objecto de deliberação da mesa, que a poderá deixar para final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
4. Todas as deliberações da mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

.....

ÍNDICE

Introdução	3
A. Constituição e funcionamento das mesas de voto antecipado em mobilidade	
A.1. Constituição das mesas de voto.. .. .	5
A.2. Os membros de mesa	6
A.3. Material destinado às mesas de voto	7
A.4. Impossibilidade de constituição da mesa	8
A.5. Alterações da mesa depois de constituída	8
A.6. Policiamento da mesa de voto	9
A.7. Delegados das candidaturas	9
A.8. Poderes dos delegados das candidaturas	9
A.9. Permanência junto das mesas de voto.. .. .	10
B. Operações de votação	
B.1. Operações preliminares	11
B.2. Início das operações de votação	12
B.3. Exercício do direito de voto antecipado em mobilidade	12
B.4. Modo como vota cada eleitor.. .. .	13
B.5. Segredo de voto.. .. .	14
B.6. Requisição e presença da força armada	14
B.7. Encerramento da votação	15
B.8. Reclamações, protestos e contraprotestos.. .. .	15
B.9. Deliberações da mesa	16
B.10. Funcionamento da mesa de voto.. .. .	16
C. Encerramento das operações de votação	
C.1. Operações finais	17
C.2. Ata das operações eleitorais	17
C.3. Destino da documentação eleitoral	18
C.4. Dispensa dos membros das mesas e delegados das candidaturas	18
Editais	19
Lei Eleitoral do Presidente da República	
Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (excertos)	28

[illegible]

ANOTAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: www.recenseamento.pt

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)

